



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Sistema de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 24/11/2011 às 10:19
José Soares / Matr. 31571

MPV 550

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/11/2011	Proposição Medida Provisória nº 550, de 2011
--------------------	---

Autor Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto - DEM/BA	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 Aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	--	-----------	-----------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 2º, § 6º, inciso I da Medida Provisória nº 550, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 6º

I – definir a taxa de juros e demais encargos que poderão ser cobrados dos mutuários pelas instituições financeiras nas operações de financiamento subvencionadas, **respeitado o limite de 8% ao ano para referida taxa;**

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Conforme exposição de motivos encaminhada pelo Poder Executivo, na modalidade de crédito ora analisada as instituições financeiras públicas federais praticarão taxas de juros de 8% ao ano ao tomador final. Julgamos conveniente garantir no texto legal que referido percentual seja respeitado como limite.

PARLAMENTAR

Assinatura

